



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO II

CERTIDÃO MATRÍCULA LOTE 1



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE URUANA
REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO (1.º) DE NOTAS
CNPJ : 02883320/0001-62
Hélio Antunes da Silva
CIC:402.745.438-34 - CIRG nº 78.424 SSP-GO
Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião
Av. Araguaia, nº 508, CEP : 76335-000
Fone/Fax: (062) 3344-1285
Uruana

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo o livro nº 2, **REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO GERAL**, nele à folha nº 001, encontrei a matrícula nº 2167, assim como os atos nela lançados cujos teores são os seguintes:

Data: 22 de abril de 1986.

MATRÍCULA nº 02167

Imóvel: uma gleba de terras de cultura de segunda classe, situada no imóvel denominado Boa Vista do Fundão, deste município, com a área de três hectares (3,00 ha.), compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “iniciam-se na divisa com o quinhão número um (01), de Antônio Rocha Sobrinho; daí, dividindo com este, com a extensão de duzentos e vinte (220,00) metros, até a GO – 230; daí, dividindo com esta, com a distância de cento e vinte (120,00) metros, até a divisa com terras de Antônio Rocha Sobrinho; daí, dividindo com este, com a distância de duzentos e vinte (220,00) metros, até o loteamento JK; daí, dividindo com este, na distância de cento e sessenta (160,00) metros, até o início.” Proprietária: **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO**, sociedade de economia mista, com sede social na Ala Sul do Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia –GO., CGC(MF) 01.556.240/0001-30. Registros Anteriores: R-1-708 e R-1-921, do livro nº 2. Dou fé. (A) Hélio Antunes da Silva - ORI.”

R-1-2167: nos termos da escritura pública de divisão amigável, lavrada em 17 de março de 1986, pelo 1º Tabelião, desta Comarca, Hélio Antunes da Silva, às folhas 30 a 34, do livro nº 52, o imóvel constante da presente matrícula coube à condômina **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO**, sociedade de economia mista, com sede social na Ala Sul do Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia –GO., CGC(MF) 01.556.240/0001-30; cujo imóvel foi avaliado por três mil, seiscentos e setenta e cinco vírgula quarenta e quatro centavos (Cz\$ 3.675,44). Não houve condições. Dou fé Uruana, 22 de abril de 1986. (A) Hélio Antunes da Silva - ORI.”

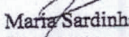
AV-2-2167: Protocolo 16.824. (MSP) em conformidade ao Ofício nº 515/2016-GAB, apresentado nesta data e arquivado sob nº 094/16, Procedeu-se esta à vista da Lei Municipal nº 310, de 25 de agosto de 1977, com esteio no artigo 167, II, nº 13, da Lei 6.015/73, segundo a qual foi alterado o nome do logradouro do imóvel em apreço, passando a ser: **GO-154, KM 188, quadra 69, lote 00, Bairro JK – Uruana – GO. CEP: 76.335-000.** Dou fé. Uruana, 22 de agosto 2016. (A) Hélio Antunes da Silva -



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ORI." É somente o que contém a matrícula n° 2167, com os atos acima mencionados, aqui por mim expedidos em forma de certidão, extraídos dos originais, aos quais me reporto e dou fé. {Emltos: Cert. – R\$ 20,00; buscas – R\$ 10,00; Itens (02)(5,00) R\$ 10,00; pag.(01)(2,00) R\$ 2,00; Total – R\$ 42,00; Fundesp (10,00%) – R\$ 4,20; FUNESP (8,00%) R\$ 3,36; Estado (5,00%) R\$ 2,10; ISS (4,00%) R\$ 1,68; SEMPS (4,00%) R\$ 1,68; FUNEMP (3,00%) R\$ 1,26; FUNCOMP (3,00%) R\$ 1,26; FEPADSAJ (2,00%) R\$ 0,84; FUNPROGE (2,00%) R\$ 0,84; FUNDEPEG (2,00%) R\$ 0,84; TOTAL: R\$ 60,06; tx. Jud. R\$ 13,13)

Uruana, 21 de março de 2017.


Maria Sardinha Pires
Escrivente

Cartório de Registro de Imóveis e
Notas da Comarca de Uruana - GO
Responsável: Hélio Antunes da Silva
Selo Digital : 0516170220083210840009
Consulte o Selo digital em : www.extrajudicial.go.gov.br

02 883 3200001-42
CARTÓRIO DE OFÍCIO E
REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Alegria n.º 508 - Centro
Uruana - GO



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

CERTIDÃO MATRÍCULA

LOTE 2



República Federativa do Brasil 1
 Estado de Goiás - Poder Judiciário - Comarca de Itapuranga
 Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos,
 Pessoas Jurídicas e Tabelionato - Fone (62)3355-1571
 Avenida Anhanguera, n.º 295, Galeria Conde dos Arcos,
 1.º Andar, Sala 01 - CEP: 76.580-000

Arthur Vidal Rabelo Costa
 Tabelião e Oficial

Ermelinda Rodrigues Coelho
 Escrivente e Suboficial

Jalme Gonzaga Coelho
 Jalme Gonzaga Coelho
 Escrivente e Suboficial

Ronita Ferreira da Costa
 Escrivente e Suboficial

CERTIDÃO

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 5.685, do Livro 02, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. Matrícula 5.685, fls. 107, livro 02-AD. Data: 06 de maio de 1987. Anterior: Matrícula R-1-3.524, fls. 94, livro 02-Q, ambas deste Cartório. **IMÓVEL:** Uma (01) parte de terras, em cultura de segunda classe, situada no imóvel denominado "Margem Esquerda do Rio Canastra ou Joaquim Cardoso", neste município, com a área de 58,10 litros, correspondente a 03.51.00 hectares, compreendida dentro dos seguintes e confrontações: "Começam-se no marco n.º 14 cravado à margem esquerda da Rodovia que liga Itapuranga - Diolândia. Daí, segue com o rumo de 28°41'SW e distância de 130,00 metros, confrontando com terras de Euripedes de Tal, até o marco n.º 26. Daí, segue com o rumo de 80°19'NW e distância de 270,00 metros confrontando com terras de José Batista Campos até o marco n.º 25. Daí, segue com o rumo 28°41'NE e distância de 130,00 metros, confrontando com terras de José Batista de Campos até o marco n.º 24. Daí, segue com o rumo 80°19'SE e distância 270,00 metros, confrontando com terras do quinhão n.º 06 até o marco n.º 14, onde teve início". Incri n.º 930.300.001.180, área total 35,2 módulo fiscal 20,0, n.º de módulos fiscais 1,76, fração mínima de parcelamento 13,0. Proprietário: José Batista de Campos, CI n.º 359.687-GO e CPF n.º 038.968.541.00, fazendeiro e sua mulher Maria de Lourdes Teixeira Campos, CI n.º 2.248.295, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município. Título Aquisitivo: Matrícula R-1-3.524, fls. 94, livro 02-Q, ambas deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Itapuranga, 06 de maio de 1987. (as) Emilia Meireles de Barros. Oficial.

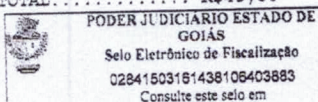
R-1-5.685: Nos termos da Escritura Pública de Doação inter-vivos, lavrada no Cartório do 2.º Ofício local, livro 64, fls. 197v.º a 199v.º, em 04/05/1987, pelo Tabelião Arthur Vidal Rabelo Costa. O imóvel constante da matrícula supra foi adquirido pela donatária: **COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO**, Sociedade de Economia Mista com sede em Goiânia-GO, à ala Sul do Estádio Serra Dourada Jardim Goiás, CGC/MF n.º 01.556.240/0001-30, representada pelo Diretor Presidente Dr. Edson Ribeiro Sugaí, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, CI n.º 356.258-GO e CPF n.º 015.927.771-04. O qual foi coado pelos proprietários acima qualificados. Sem valor declarado. O referido é verdade e dou fé. Itapuranga, 06 de maio de 1987. (as) Emilia Meireles de Barros. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Itapuranga, 21 de março de 2017.

Certidão..... R\$35,87
 Taxa Judiciária... R\$13,13
 TOTAL..... R\$49,00

Jalme Gonzaga Coelho
 Jalme Gonzaga Coelho
 Escrivente e Suboficial



02741833/0001-391
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 IX - Av. Anhanguera nº 295

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO III

Escritura Pública de Compra e Venda LOTE 1

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, **aos**dias do mês de do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual n° 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n° 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n° 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n° 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, n° 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n° 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n° 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e, de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR:**; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, mediante Leilão Público – **Edital n.º 001/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pela OUTORGANTE VENDEDORA referida me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de uma área de terras,



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, objeto de Contrato de Locação n.º 019/2015, **com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), inclusas suas benfeitorias, localizado na Rodovia GO-154, Km 188, Qd. 69, Lt. 00, Bairro JK, cidade de Uruana/GO, com divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º 02167 do Livro 2 Registro Geral, fl. 001, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruana/GO, avaliado em R\$ 1.249.408,19 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e dezenove centavos) pela Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel n.º 334/2015, constante do Processo Administrativo de Avaliação n.º 201500005006058, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público n.º 001/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).** **CLÁUSULA SEGUNDA** – OS OUTORGADOS COMPRADORES, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Oficial **Sr. Leony Gomes dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o n.º 034, datado 27-02-2002, CPF sob o n.º 288.468.931-15, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira, com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolivelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$**, com a opção de pagamento do valor integral **À VISTA** em moeda corrente do País através de (cheque administrativo n.º ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária n.º no valor integral creditado), depositado na Conta Corrente n.º 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título. A OUTORGANTE VENDEDORA dá ao OUTORGADO COMPRADOR a mais plena, rasa e definitiva quitação de paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, nada mais tendo a reclamar ou exigir, prometendo por si e seus sucessores de qualquer título a dar esta venda sempre firme, boa e valiosa e a responder pelos riscos da evicção de direito, se e quando chamada à autoria, de modo a colocar a adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR todo direito, domínio e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, podendo o adquirente dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que doravante e efetivamente fica sendo, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta, obrigando-se pela validade desta Escritura a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos dos art. 447 e seguintes do Código Civil. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me fora dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos. **Parágrafo único** - A posse e o domínio do imóvel serão transmitidos ao OUTORGADO COMPRADOR na outorga da respectiva Escritura Pública. De tudo dou fé. **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

DOCUMENTOS APRESENTADOS – Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os seguintes documentos: a).....(descrever os documentos).
DECLARAÇÕES FINAIS – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR deverá apresentar exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR:

.....



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

Escritura Pública de Compra e Venda LOTE 2

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, **aosdias do mês de do ano de 2017**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual n.º 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n.º 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n.º 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, n.º 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n.º 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e, de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR:**; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, mediante Leilão Público – **Edital n.º 001/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pela OUTORGANTE VENDEDORA referida me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de uma área de terras, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, **com área total de 58,10 litros, ou 03.51.00**



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

hectares, localizado à margem esquerda da Rodovia GO-156 à 2 Km da Cidade de Itapuranga, sentido Diolândia, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 5.685 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapuranga, avaliada em R\$ 70.829,58 (setenta mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) pela Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 325/2015, constante do Processo Administrativo de Avaliação nº 201500005006081, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação nº 201700005002563, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público nº 001/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, **pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).** **CLÁUSULA SEGUNDA** – OS OUTORGADOS COMPRADORES, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Oficial **Sr. Leony Gomes dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 034, datado 27-02-2002, CPF sob o nº 288.468.931-15, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira, com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$**, com a opção de pagamento do valor integral **À VISTA** em moeda corrente do País através de (cheque administrativo nº ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária nº no valor integral creditado), depositado na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título. A OUTORGANTE VENDEDORA dá ao OUTORGADO COMPRADOR a mais plena, rasa e definitiva quitação de paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, nada mais tendo a reclamar ou exigir, prometendo por si e seus sucessores de qualquer título a dar esta venda sempre firme, boa e valiosa e a responder pelos riscos da evicção de direito, se e quando chamada à autoria, de modo a colocar a adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR todo direito, domínio e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, podendo o adquirente dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que doravante e efetivamente fica sendo, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta, obrigando-se pela validade desta Escritura a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos dos art. 447 e seguintes do Código Civil. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me fora dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos. **Parágrafo único** - A posse e o domínio do imóvel serão transmitidos ao OUTORGADO COMPRADOR na outorga da respectiva Escritura Pública. De tudo dou fé. **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** – Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os seguintes documentos: a).....(descrever os documentos). **DECLARAÇÕES FINAIS** – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR deverá apresentar exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR:

.....



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO IV

MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – LOTE 1

*ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA NA FORMA ABAIXO:*

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, **aos dias do mês de do ano de 2017**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,(nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual n.º 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n.º 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n.º 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, n.º 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n.º 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE**,; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, mediante o Leilão Público - **Edital n.º 001/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutive expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

previstas na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em regime de Alienação Fiduciária, sendo aceita pelas partes as determinações contidas no referido diploma legal, mediante os termos e condições constantes das cláusulas a seguir descritas, que se obrigam a observar e cumprir o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de uma área de terras, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, objeto de Contrato de Locação nº 019/2015, **com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), inclusas suas benfeitorias, localizado na Rodovia GO-154, Km 188, Qd. 69, Lt. 00, Bairro JK, cidade de Uruana/GO, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 02167 do Livro 2 Registro Geral, fl. 001, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruana/GO, avaliado em R\$ 1.249.408,19 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e dezenove centavos) pela Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 334/2015, constante do Processo Administrativo de Avaliação nº 201500005006058, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação nº 201700005002563, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público nº 001/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).****CLÁUSULA SEGUNDA** – O OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Leony Gomes dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 034, datado 27-02-2002, CPF sob o nº 288.468.931-15, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$**, mediante o pagamento parcelado em vezes, sendo a 1ª (primeira) parcela referente à entrada paga à vista no valor correspondente à 10% (dez por cento) do total arrematado, no valor de **R\$**, através de (cheque administrativo nº ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária nº), depositado na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ nº 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título, e, o restante pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento de 30 (trinta) em (trinta) dias contados da data de realização do Leilão, corrigidas pelo IGPM/FGV, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês. **Parágrafo Primeiro** – O pagamento do preço representado pela obrigação ora contraída, poderá ser feito mediante depósito ou transferência bancária, diretamente na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, Banco Itaú, em nome da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, CNPJ nº 01.556.240/0001-30, ou ainda, por cheque nominal à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, apresentado diretamente na Gestão Financeira da PROLIQUIDAÇÃO, localizada na Rua 05, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será posteriormente à efetiva e comprovada compensação do título. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

transfere ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se ainda a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se for chamada à autoria. **CLÁUSULA QUARTA** - As partes contratantes (FIDUCIÁRIA E FIDUCIANTE) e a presente escritura de compra e venda submetem-se à estrita observância do inteiro teor do pertinente Edital de Leilão Público nº 001/2017, que passa a fazer parte integrante da presente escritura em todos os seus termos, independentemente de sua literal transcrição e em especial seja observado pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o contido nos itens 5 e 12 e seus respectivos subitens do Edital de Leilão Público nº 001/2017, notadamente as formas de pagamento e condições de atualização monetária e incidência de juros e as penalidades sobre as parcelas vincendas. **CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Edital de Leilão Público nº 001/2017, em especial em seu item 12 e subitens, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeita o devedor (Arrematante/COMPRADOR FIDUCIANTE) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias. No caso de mora igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial (item 12.4 do Edital). Neste caso e ou ainda, em caso de desistência por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) da Leiloeira e mais a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que tiver sido pago, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do C.P.B. e legislações pertinentes à matéria. **CLÁUSULA SEXTA** - Em garantia do pagamento total do preço no valor e correções acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, como efetivamente transferido têm, à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97. **Parágrafo Único** - Constituída a propriedade fiduciária, com o registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor direto e a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica desde já convencionado que, vencida e não paga qualquer das parcelas de amortizações do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto nos Art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/97, sendo solicitado ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade do imóvel objeto do presente instrumento em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, através de registro na matrícula do mesmo. **Parágrafo Primeiro** - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE será o imóvel vendido em leilão público,



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTÓRIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu registro em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de sua venda em leilão público atribui-se para o imóvel o valor principal aqui financiado, estipulado no presente contrato, e, não se atingindo este valor em primeiro leilão, o imóvel será novamente leiloado nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao primeiro leilão, pelo maior lance oferecido, que não poderá ser inferior ao tamanho da dívida, acrescido das despesas de cobrança e leilão, tributos, aluguel, contribuições, condominiais e demais encargos e ônus previstos neste contrato. **Parágrafo Terceiro** – O saldo que exceder ao valor da dívida, referida no parágrafo anterior será restituído ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE até no máximo 10 (dez) dias úteis contados da efetiva quitação da venda do imóvel em leilão. **Parágrafo Quarto** - Registrado o imóvel em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independentemente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação nos moldes do Art. 30, da Lei Federal n.º 9.514/97. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica convencionado, ainda, que a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada, reajustada em forma contratual e acrescida das penalidades previstas, exigindo o seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: **a)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e consentimento expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA; **b)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, constituir sobre os imóveis quaisquer ônus reais ou pessoais; **c)** contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movida ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui objetivado; **d)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE infringir qualquer cláusula contratual. **CLÁUSULA NONA** - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário, realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA não estará sujeita à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Foram-me apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os documentos seguintes: a)(documentos). **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DECLARAÇÕES FINAIS** – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE deverá apresentar a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, inclusos eventuais averbações ou registros precedentes



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

pertinentes. As Partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIÁRIO:

.....

**MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – LOTE 2**

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, **aos dias do mês de do ano de 2017**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,(nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

termos da Lei Estadual n.º 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n.º 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n.º 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, n.º 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n.º 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE**,; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, mediante o Leilão Público - Edital n.º 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutive expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas previstas na Lei Federal n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, em regime de Alienação Fiduciária, sendo aceita pelas partes as determinações contidas no referido diploma legal, mediante os termos e condições constantes das cláusulas a seguir descritas, que se obrigam a observar e cumprir o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de uma área de terras, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, **com área total de 58,10 litros, ou 03.51.00 hectares, localizado à margem esquerda da Rodovia GO-156 à 2 Km da Cidade de Itapuranga, sentido Diolândia, com divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º 5.685 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapuranga**, avaliada em R\$ 70.829,58 (setenta mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) pela Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel n.º 325/2015, constante do Processo Administrativo de Avaliação n.º 201500005006081, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002563, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público n.º 001/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, **pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Leony Gomes dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o n.º 034, datado 27-02-2002, CPF sob o n.º 288.468.931-15, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de R\$, mediante o pagamento parcelado em vezes, sendo a 1ª (primeira) parcela referente à entrada paga à vista no valor correspondente à 10% (dez por cento) do total arrematado, no valor de R\$, através de (cheque administrativo nº ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária nº), depositado na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título, e, o restante pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento de 30 (trinta) em (trinta) dias contados da data de realização do Leilão, corrigidas pelo IGPM/FGV, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês. **Parágrafo Primeiro** – O pagamento do preço representado pela obrigação ora contraída, poderá ser feito mediante depósito ou transferência bancária, diretamente na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, Banco Itaú, em nome da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, CNPJ nº 01.556.240/0001-30, ou ainda, por cheque nominal à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, apresentado diretamente na Gestão Financeira da PROLIQUIDAÇÃO, localizada na Rua 05, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será posteriormente à efetiva e comprovada compensação do título. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se ainda a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se for chamada à autoria. **CLÁUSULA QUARTA** - As partes contratantes (FIDUCIÁRIA E FIDUCIANTE) e a presente escritura de compra e venda submetem-se à estrita observância do inteiro teor do pertinente Edital de Leilão Público nº 001/2017, que passa a fazer parte integrante da presente escritura em todos os seus termos, independentemente de sua literal transcrição e em especial seja observado pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o contido nos itens 5 e 12 e seus respectivos subitens do Edital de Leilão Público nº 001/2017, notadamente as formas de pagamento e condições de atualização monetária e incidência de juros e as penalidades sobre as parcelas vincendas. **CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Edital de Leilão Público nº 001/2017, em especial em seu item 12 e subitens, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeita o devedor (Arrematante/COMPRADOR FIDUCIANTE) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias. No caso de mora igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial (item 12.4 do Edital). Neste caso e ou ainda, em caso de desistência por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) da Leiloeira e mais a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que tiver sido pago, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do C.P.B. e legislações pertinentes à matéria. **CLÁUSULA SEXTA** - Em garantia do



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

pagamento total do preço no valor e correções acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, como efetivamente transferido têm, à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97. **Parágrafo Único** - Constituída a propriedade fiduciária, com o registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor direto e a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica desde já convencionado que, vencida e não paga qualquer das parcelas de amortizações do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto nos Art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/97, sendo solicitado ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade do imóvel objeto do presente instrumento em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, através de registro na matrícula do mesmo. **Parágrafo Primeiro** - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE será o imóvel vendido em leilão público, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu registro em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de sua venda em leilão público atribui-se para o imóvel o valor principal aqui financiado, estipulado no presente contrato, e, não se atingindo este valor em primeiro leilão, o imóvel será novamente leiloado nos 15 (quinze) dias subsequentes ao primeiro leilão, pelo maior lance oferecido, que não poderá ser inferior ao tamanho da dívida, acrescido das despesas de cobrança e leilão, tributos, aluguel, contribuições, condominiais e demais encargos e ônus previstos neste contrato. **Parágrafo Terceiro** - O saldo que exceder ao valor da dívida, referida no parágrafo anterior será restituído ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE até no máximo 10 (dez) dias úteis contados da efetiva quitação da venda do imóvel em leilão. **Parágrafo Quarto** - Registrado o imóvel em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independentemente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação nos moldes do Art. 30, da Lei Federal n.º 9.514/97. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica convencionado, ainda, que a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada, reajustada em forma contratual e acrescida das penalidades previstas, exigindo o seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: **a)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e consentimento expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA; **b)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, constituir sobre os imóveis quaisquer ônus reais ou pessoais; **c)** contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movida ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

objetivado; **d)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE infringir qualquer cláusula contratual. **CLÁUSULA NONA** - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário, realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA não estará sujeita à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Foram-me apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os documentos seguintes: a)(documentos). **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DECLARAÇÕES FINAIS** – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE deverá apresentar a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As Partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIÁRIO:

.....